

com azimute de 80°42'27,96" por uma distância de 34,25 m, até o ponto P201, de coordenadas N 7.816.378,05 m e E 581.917,62 m; deste segue com azimute de 79°46'26,93" por uma distância de 19,82 m, até o ponto P202, de coordenadas N 7.816.381,57 m e E 581.937,13 m; deste segue com azimute de 77°08'38,06" por uma distância de 17,21 m, até o ponto P203, de coordenadas N 7.816.385,40 m e E 581.953,90 m; deste segue com azimute de 75°14'16,66" por uma distância de 14,83 m, até o ponto P204, de coordenadas N 7.816.389,18 m e E 581.968,24 m; deste segue com azimute de 73°58'04,83" por uma distância de 21,87 m, até o ponto P205, de coordenadas N 7.816.395,21 m e E 581.989,26 m; deste segue com azimute de 30°39'04,61" em curva à esquerda com raio de 5,75 m e desenvolvimento de 9,63 m, até o ponto P206, de coordenadas N 7.816.402,56 m e E 581.993,62 m; deste segue com azimute de 344°19'28,40" por uma distância de 11,21 m, até o ponto P207, de coordenadas N 7.816.413,36 m e E 581.990,59 m; deste segue com azimute de 74°19'28,40" por uma distância de 12 m, até o ponto P208, de coordenadas N 7.816.416,60 m e E 582.002,14 m; deste segue com azimute de 164°19'28,40" por uma distância de 9,60 m, até o ponto P209, de coordenadas N 7.816.407,36 m e E 582.004,73 m; deste segue com azimute de 122°04'33,45" em curva à esquerda com raio de 5,76 m e desenvolvimento de 10,32 m, até o ponto P210, de coordenadas N 7.816.402,59 m e E 582.012,36 m; deste segue com azimute de 72°18'09,93" por uma distância de 4,41 m, até o ponto P211, de coordenadas N 7.816.403,93 m e E 582.016,56 m; deste segue com azimute de 71°34'08,57" por uma distância de 47,74 m, até o ponto P212, de coordenadas N 7.816.419,02 m e E 582.061,85 m; deste segue com azimute de 71°16'47,51" por uma distância de 41,29 m, até o ponto P213, de coordenadas N 7.816.432,27 m e E 582.100,96 m; deste segue com azimute de 72°22'59,58" por uma distância de 17,49 m, até o ponto P214, de coordenadas N 7.816.437,57 m e E 582.117,63 m; deste segue com azimute de 71°45'23,26" por uma distância de 35,01 m, até o ponto P215, de coordenadas N 7.816.448,53 m e E 582.150,88 m; deste segue com azimute de 72°12'16,14" por uma distância de 35,01 m, até o ponto P216, de coordenadas N 7.816.459,23 m e E 582.184,21 m; deste segue com azimute de 71°36'06,71" por uma distância de 29,19 m, até o ponto P217, de coordenadas N 7.816.468,44 m e E 582.211,91 m; deste segue com azimute de 68°48'06,93" por uma distância de 15,17 m, até o ponto P218, de coordenadas N 7.816.473,92 m e E 582.226,05 m; deste segue com azimute de 65°57'45,50" por uma distância de 14,59 m, até o ponto P219, de coordenadas N 7.816.479,87 m e E 582.239,37 m; deste segue com azimute de 63°43'12,13" por uma distância de 11,82 m, até o ponto P220, de coordenadas N 7.816.485,10 m e E 582.249,97 m; deste segue com azimute de 60°35'40,87" por uma distância de 10,02 m, até o ponto P221, de coordenadas N 7.816.490,02 m e E 582.258,70 m; deste segue com azimute de 58°15'02,84" por uma distância de 16,99 m, até o ponto P222, de coordenadas N 7.816.498,96 m e E 582.273,14 m; deste segue com azimute de 53°11'28,09" por uma distância de 25,23 m, até o ponto P223, de coordenadas N 7.816.514,07 m e E 582.293,34 m; deste segue com azimute de 52°45'38,66" por uma distância de 24,25 m, até o ponto P224, de coordenadas N 7.816.528,75 m e E 582.312,65 m; deste segue com azimute de 57°15'07,75" por uma distância de 5,07 m, até o ponto P225, de coordenadas N 7.816.531,49 m e E 582.316,91 m; deste segue com azimute de 55°26'44,66" por uma distância de 6,61 m, até o ponto P226, de coordenadas N 7.816.535,24 m e E 582.322,36 m; deste segue com azimute de 48°26'37,58" por uma distância de 8,22 m, até o ponto P227, de coordenadas N 7.816.540,70 m e E 582.328,51 m; deste segue com azimute de 53°45'27,85" por uma distância de 24,85 m, até o ponto P228, de coordenadas N 7.816.555,39 m e E 582.348,56 m; deste segue com azimute de 47°01'20,83" por uma distância de 5,18 m, até o ponto P229, de coordenadas N 7.816.558,92 m e E 582.352,35 m; deste segue com azimute de 58°29'49,97" por uma distância de 5,21 m, até o ponto P230, de coordenadas N 7.816.561,65 m e E 582.356,79 m; deste segue com azimute de 52°40'27,02" por uma distância de 19,66 m, até o ponto P231, de coordenadas N 7.816.573,57 m e E 582.372,43 m; deste segue com azimute de 51°41'40,50" por uma distância de 12,56 m, até o ponto P232, de coordenadas N 7.816.581,36 m e E 582.382,29 m; deste segue com azimute de 53°18'41,17" por uma distância de 6,64 m, até o ponto P233, de coordenadas N 7.816.585,32 m e E 582.387,61 m; deste segue com azimute de 52°48'35,67" por uma distância de 9,54 m, até o ponto P234, de coordenadas N 7.816.591,09 m e E 582.395,21 m; deste segue com azimute de 58°03'53,01" por uma distância de 3,79 m, até o ponto P235, de coordenadas N 7.816.593,09 m e E 582.398,43 m; deste segue com azimute de 57°04'26,38" por uma distância de 8,46 m, até o ponto P236, de coordenadas N 7.816.597,69 m e E 582.405,53 m; deste segue com azimute de 59°54'01,90" por uma distância de 15,50 m, até o ponto P237, de coordenadas N 7.816.605,47 m e E 582.418,94 m; deste segue com azimute de 62°31'32,06" por uma distância de 7,47 m, até o ponto P238, de coordenadas N 7.816.608,92 m e E 582.425,57 m; deste segue com azimute de 16°37'35,40" em curva à esquerda com raio de 3,72 m e desenvolvimento de 6,88 m, até o ponto P239, de coordenadas N 7.816.614,61 m e E 582.427,27 m; deste segue com azimute de 319°11'11,57" por uma distância de 5,38 m, até o ponto P240, de coordenadas N 7.816.618,68 m e E 582.423,76 m; deste segue com azimute de 311°04'01,97" por uma distância de 23,97 m, até o ponto P241, de coordenadas N 7.816.634,43 m e E 582.405,69 m; deste segue com azimute de 46°47'19,31" por uma distância de 12,56 m, até o ponto P242, de coordenadas N 7.816.643,02 m e E 582.414,84 m; deste segue com azimute de 134°56'16,70" por uma distância de 33,52 m, até o ponto P243, de coordenadas N 7.816.619,35 m e E 582.438,56 m; deste segue com azimute de 118°52'27,79" por uma distância de 5,29 m, até o ponto P244, de coordenadas N 7.816.616,80 m e E 582.443,20 m; deste segue com azimute de 72°43'20,51" por uma distância de 14,90 m, até o ponto P245, de coordenadas N 7.816.621,22 m e E 582.457,42 m; deste segue com azimute de 75°10'05,79" por uma distância de 9,23 m, até o ponto P246, de coordenadas N 7.816.623,58 m e E 582.466,35 m; deste segue com azimute de 77°24'17,78" por uma distância de 13,98 m, até o ponto P247, de coordenadas N 7.816.626,63 m e E 582.480,00 m; deste segue com azimute de 80°04'54,72" por uma distância de 32,56 m, até o ponto P248, de coordenadas N 7.816.632,24 m e E 582.512,07 m; deste segue com azimute de 77°35'48,25" por uma distância de 9,11 m, até o ponto P249, de coordenadas N 7.816.634,20 m e E 582.520,96 m; deste segue com azimute de 81°14'53,32" por uma distância de 10,97 m, até o ponto P250, de coordenadas N 7.816.635,87 m e E 582.531,80 m; deste segue com azimute de 47°20'07,03" em curva à esquerda com raio de 10,76 m e desenvolvimento de 13,06 m, até o ponto P251, de coordenadas N 7.816.644,18 m e E 582.540,83 m; deste segue com azimute de 8°46'18,64" por uma distância de 4,86 m, até o ponto P252, de coordenadas N 7.816.648,98 m e E 582.541,57 m; deste segue com azimute de 2°51'54,81" por uma distância de 8,12 m, até o ponto P253, de coordenadas N 7.816.657,09 m e E 582.541,98 m; deste segue com azimute de 358°29'32,96" por uma distância de 6,28 m, até o ponto P254, de coordenadas N 7.816.663,37 m e E 582.541,81 m; deste segue com azimute de 91°23'25,53" por uma distância de 12,02 m, até o ponto P255, de coordenadas N 7.816.663,08 m e E 582.553,83 m; deste segue com azimute de 179°26'24,12" por uma distância de 10,62 m, até o ponto P256, de coordenadas N 7.816.652,46 m e E 582.553,93 m; deste segue com azimute de 185°39'38,26" por uma distância de 5,06 m, até o ponto P257, de coordenadas N 7.816.647,42 m e E 582.553,43 m; deste segue com azimute de 131°20'46,30" por uma distância de 10 m, até o ponto P258, de coordenadas N 7.816.640,81 m e E 582.560,94 m; deste segue com azimute de 80°01'01,40" por uma distância de 5,39 m, até o ponto P259, de coordenadas N 7.816.641,75 m e E 582.566,25 m; deste segue com azimute de 77°28'28,95" por uma distância de 4,88 m, até o ponto P260, de coordenadas N 7.816.642,81 m e E 582.571,01 m; deste segue com azimute de 75°10'55,95" por uma distância de 5,09 m, até o ponto P261, de coordenadas N 7.816.644,11 m e E 582.575,93 m; deste segue com azimute de 80°31'20,32" por uma distância de 21,22 m, até o ponto P262, de coordenadas N 7.816.647,60 m e E 582.596,86 m; deste segue com azimute de 79°50'59,85" por uma distância de 14,47 m, até o ponto P263, de coordenadas N 7.816.650,15 m e E 582.611,11 m; deste segue com azimute de 78°53'37,21" por uma distância de 14,15 m, até o ponto P264, de coordenadas N 7.816.652,88 m e E 582.624,99 m; deste segue com azimute de 78°50'05,59" por uma distância de 8,81 m, até o ponto P265, de coordenadas N 7.816.654,59 m e E 582.633,64 m; deste segue com azimute de 75°43'14,23" por uma distância de 17,51 m, até o ponto P266, de coordenadas N 7.816.658,91 m e E 582.650,61 m; deste segue com azimute de 74°06'43,33" por uma distância de 63,11 m, até o ponto P267, de coordenadas N 7.816.676,18 m e E 582.711,31 m; deste segue com azimute de 78°41'46,50" por uma distância de 4,84 m, até o ponto P268, de coordenadas N 7.816.677,13 m e E 582.716,06 m; deste segue com azimute de 70°18'03,59" por uma distância de 6,22 m, até o ponto P269, de coordenadas N 7.816.679,23 m e E 582.721,92 m; deste segue com azimute de 76°04'52,42" por uma distância de 4,00 m, até o ponto P270, de coordenadas N 7.816.680,19 m e E 582.725,80 m; deste segue com azimute de 73°37'15,55" por uma distância de 5,90 m, até o ponto P271, de coordenadas N 7.816.681,86 m e E 582.731,46 m; deste segue com azimute de 71°26'52,28" por uma distância de 14,05 m, até o ponto P272, de coordenadas N 7.816.686,33 m e E 582.744,78 m; deste segue com azimute de 73°51'18,77" por uma distância de 30,04 m, até o ponto P273, de coordenadas N 7.816.694,68 m e E 582.773,64 m; deste segue com azimute de 73°58'10,73" por uma distância de 21,05 m, até o ponto P274, de coordenadas N 7.816.700,49 m e E 582.793,87 m; deste segue com azimute de 75°12'21,81" por uma distância de 12,63 m, até o ponto P275, de coordenadas N 7.816.703,72 m e E 582.806,08 m; deste segue com azimute de 77°55'07,65" por uma distância de 13,79 m, até o ponto P276, de coordenadas N 7.816.706,60 m e E 582.819,56 m; deste segue com azimute de 81°08'13,81" por uma distância de 10,68 m, até o ponto P277, de coordenadas N 7.816.708,25 m e E 582.830,12 m; deste segue com azimute de 83°03'44,20" por uma distância de 18,48 m, até o ponto P278, de coordenadas N 7.816.710,48 m e E 582.848,46 m; deste segue com azimute de 80°18'53,62" por uma distância de 8,34 m, até o ponto P279, de coordenadas N 7.816.711,89 m e E 582.856,69 m; deste segue com azimute de 75°33'08,96" por uma distância de 5,46 m, até o ponto P280, de coordenadas N 7.816.713,25 m e E 582.861,97 m; deste segue com azimute de 80°32'36,17" por uma distância de 2,48 m, até o ponto P281, de coordenadas N 7.816.713,65 m e E 582.864,42 m; deste segue com azimute de 71°19'20,44" por uma distância de 24,24 m, até o ponto P282, de coordenadas N 7.816.721,42 m e E 582.887,38 m; deste segue com azimute de 64°02'24,84" por uma distância de 61,76 m, até o ponto P00, onde teve início essa descrição.

DECRETO NE Nº 701, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$75.061.134,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.207, de 8 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$75.061.134,00 (setenta e cinco milhões sessenta e um mil cento e trinta e quatro reais), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:  
I – do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários prevista para o exercício corrente, no valor de R\$68.969.719,00 (sessenta e oito milhões novecentos e sessenta e nove mil setecentos e dezenove reais);  
II – do saldo financeiro da receita do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$3.412.908,00 (três milhões quatrocentos e doze mil novecentos e oito reais);

III – do superávit financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Loteria do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$114.892,00 (cento e quatorze mil oitocentos e noventa e dois reais);

IV – do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente – Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$2.563.615,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e quinze reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2022; 234ª da Inconfidência Mineira e 201ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 701, de 28 de outubro de 2022)  
(registrado no Siafi/MG sob o número 145)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	RS
1081.03092711-4.259-0001-3190-0-10.1	20.642.177,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.04122067-2.033-0001-3191-0-71.1	1.778,87
1481.04122067-2.034-0001-3190-0-71.1	61.648,29
1481.04122067-2.034-0001-3191-0-71.1	21.873,73
1481.04122705-2.500-0001-3190-0-71.1	13.862,53
1481.04122705-2.500-0001-3191-0-71.1	51.287,23
1481.04128067-4.139-0001-3390-0-71.1	148.174,36
1481.08244065-2.081-0001-3190-0-71.1	689.169,48
1481.08244065-2.081-0001-3191-0-71.1	120.693,19
1481.08244065-2.081-0001-3390-0-71.1	137.180,01
1481.08422070-4.151-0001-3191-0-10.1	57.060,38
1481.08422070-4.151-0001-3390-0-10.7	20.779,13
1481.11334039-4.074-0001-3190-0-71.1	211.378,21
1481.11334039-4.074-0001-3191-0-71.1	88.269,19
1481.11334039-4.076-0001-3190-0-71.1	77.691,61
1481.11334039-4.076-0001-3191-0-71.1	23.384,08
1481.11334039-4.076-0001-3390-0-71.1	4.459,01
1481.11363089-1.012-0001-3190-0-71.1	132.602,60
1481.11363089-1.012-0001-3191-0-71.1	41.339,69
1481.11363089-1.012-0001-3390-0-71.1	3.333,00
1481.14306067-2.035-0001-3190-0-71.1	319.440,38
1481.14306067-2.035-0001-3191-0-71.1	64.020,78
1481.14306067-2.035-0001-3390-0-71.1	17.716,00
1481.14422046-4.034-0001-3191-0-71.1	407.236,43
1481.14422046-4.034-0001-3390-0-71.1	258.923,40
1481.14422046-4.112-0001-3190-0-71.1	71.862,44
1481.14422046-4.112-0001-3191-0-71.1	40.064,28
1481.14422046-4.112-0001-3390-0-71.1	61.494,00
1481.14422046-4.118-0001-3190-0-71.1	269.450,57
1481.14422046-4.118-0001-3191-0-71.1	37.352,83
1481.14422046-4.118-0001-3390-0-71.1	24.017,00
1481.16122134-4.386-0001-3190-1-71.1	13.204,81
1481.16122134-4.386-0001-3390-1-10.7	24.406,00
1481.27811043-4.089-0001-3191-0-10.1	17.798,84
1481.27812043-4.086-0001-3191-0-10.1	77.676,61
1481.27812043-4.091-0001-3190-0-10.1	106.137,04
1481.27812043-4.091-0001-3390-0-10.7	48.886,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3190-0-10.1	90.000,00
1541.10122705-2.500-0001-3191-0-10.1	30.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3190-0-10.1	229.006,00
1541.10128009-1.026-0001-3191-0-10.1	103.663,00
1541.10571009-4.015-0001-3190-0-10.1	360.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3191-0-10.1	150.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.7	60.090,00
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2041.04122705-2.500-0001-3191-0-60.1	12.692,00
2041.23692058-4.113-0001-3190-0-60.1	61.900,00
2041.23692058-4.113-0001-3191-0-60.1	37.300,00
2041.23692058-4.113-0001-3390-0-60.7	3.000,00
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
2211.04122705-2.500-0001-3190-0-10.1	142.712,64
2211.13722054-4.080-0001-3190-0-10.1	129.120,96
2211.13722056-4.163-0001-3190-0-10.1	47.570,88
2211.13722056-4.188-0001-3190-0-10.1	360.179,52
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3190-0-10.1	2.300.000,00
2301.26782081-4.183-0001-3190-0-10.1	4.400.000,00
2301.26782081-4.227-0001-3190-0-10.1	200.000,00
2301.26782082-4.232-0001-3190-0-10.1	443.747,00
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.04122705-2.500-0001-3190-0-10.1	8.192.184,00
2371.04122705-2.500-0001-3190-0-91.1	2.563.615,00
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	
2431.04122705-2.500-0001-3190-0-10.1	164.428,00
2431.04122705-2.500-0001-3191-0-10.1	21.732,00
2431.15127064-4.164-0001-3190-0-10.1	76.830,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10061154-4.441-0001-3190-0-10.1	812.859,00
4291.10061154-4.441-0001-3191-0-10.1	193.080,00
4291.10242158-4.451-0001-3190-0-10.1	3.288.400,00
4291.10242158-4.451-0001-3191-0-10.1	712.559,00
4291.10301159-4.460-0001-3190-0-10.1	3.482.083,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320221029012916015.